

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1827/77

INTERESSADO: Sylvia Rebecca Musafir

ASSUNTO : Equivalência de estudos ( convalidação de atos escolares)

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1708/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

### I- RELATÓRIO

#### I- HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Benjamin Wilson Musafir, pai da aluna Sylvia Rebecca Musafir, domiciliado e residente à Rua Oscar Freire n° 107 - apt° 151, no Bairro Jardim America, em São Paulo, vem a este Conselho solicitar o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados no Liceu Franco-Brasileiro, no Rio de Janeiro.

1.2 - É o seguinte o histórico escolar da aluna:

Cursou as 8 séries no Liceu Franco-brasileiro no Rio de Janeiro (Escola estrangeira sediada no País).

Mudando-se para São Paulo, matriculou-se em seguida na 8ª série do 1º grau do "Curso Experimental Bilíngue do Liceu Pasteur, sem ter sido solicitada a declaração de equivalência.

- Em 1977 matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau no mesmo estabelecimento de ensino.

1.3- Em julho de 1977 a Supervisora Pedagógica do estabelecimento solicitou a verificação de todos os prontuários para identificar os casos que necessitassem de declaração de equivalência, mas a falha, neste caso, não foi detectada.

1.4- Várias autoridades escolares se pronunciaram sobre o caso e todas opinaram pela declaração de equivalência em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e convalidação da matrícula da 8ª série.

### 2. APRECIACÃO:

Quando em julho de 1977 a Supervisora Pedagógica da escola ordenou verificação de todos os prontuários para se verificar da exatidão das fichas escolares, o caso da aluna em questão não foi identificado.

O Sr. Diretor do Curso Experimental Bilíngue solicita desculpa pela falha ocorrida e a regularização da vida escolar da aluna.

Conforme documento de fls. 04 a 09, a aluna freqüentou regularmente 8 séries do liceu Franco-Brasileiro do Rio de Janeiro, de 1968 a 1975, escola estrangeira sediada no País.

A conclusão da série 4ème no sistema Francês corresponde à conclusão em nível de 7ª série no sistema brasileiro.

Dessa forma os estudos realizados pela aluna podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema de ensino brasileiro, em nível de 7ª serie, tendo, portanto, direito à matrícula na 8ª série do 1º grau. Deve, dessa forma ser convalidada sua matrícula nessa serie.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido deste Conselho convalidar a matricula da aluna Sylvia Rebecca Musafir efetuada em 1976, no Liceu Pasteur na Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

## III DECISÃO Da CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACTR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente